

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12 - CEPE

Normatiza os estágios curriculares não obrigatórios previstos na Resolução nº 46/10-CEPE em conformidade com a Lei nº 11.788/08.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a Lei 11.788/08, e de acordo com o parecer nº 52/12 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo nº 000366/2012-52, emite a presente Instrução Normativa para normatizar os estágios curriculares não obrigatórios.

1. O estágio não obrigatório visa propiciar ao aluno experiência acadêmico profissional na perspectiva da indissociabilidade da teoria e prática, pelo desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto da profissão, ao qual o curso em que o aluno está matriculado se refere.

2. Os estágios não obrigatórios devem estar previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e educação profissional, dentre o rol de atividades formativas complementares conforme § 1º e 2º do Art. 1º da Lei 11.788/08 e Art. 3º da Resolução 46/10-CEPE.

2.1. Os regulamentos de estágio emitidos pelas Comissões Orientadoras de Estágio - COEs dos cursos de Graduação e Educação Profissional, devem contemplar as normas específicas para a realização de estágios não obrigatórios da área, conforme a Resolução nº 46/10-CEPE.

3. O estágio não obrigatório pode ser realizado por alunos regularmente matriculados, desde que não cause prejuízo à integralização de seus currículos e não substitua o(s) estágio(s) curricular(e)s obrigatório(s).

4. Fica a cargo da Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso o estabelecimento de critérios mínimos exigidos (período letivo, carga horária mínima, desempenho acadêmico entre outros) para o aceite das solicitações de estágios não obrigatórios.

5. As atividades previstas no Plano de Estágio devem estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas já cursadas ou em andamento, que garanta a especificidade do curso e a qualificação do estagiário.

6. Para a realização do estágio não obrigatório, é facultada a existência de um instrumento jurídico (convênio) público ou privado onde estarão acordadas as condições para sua realização.

6.1. A competência da assinatura dos convênios específicos de estágio fica a cargo da Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, por delegação de competência do Reitor.

6.2. Para alunos que já realizam estágio não obrigatório, somente será possível a autorização e início de novo estágio, após finalização do processo de estágio anterior, mediante apresentação de relatório e avaliação da COE do Curso a que o aluno está vinculado.

7. O aluno deve apresentar previamente a COE do seu curso, o plano de atividades de estágio, bem como relatórios parciais e finais referentes ao estágio realizado, no máximo a cada seis (6) meses.
8. As condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo aluno, unidade concedente, coordenador do curso, e com anuência da Coordenação Geral do Estágio da - PROGRAD. O Plano de Atividades a ser realizado pelo estagiário é parte integrante do Termo de Compromisso, que deve ser analisado, completado e assinado pela COE e pelo professor orientador.
9. É permitida a realização de estágios não obrigatórios concomitantes, desde que aprovados pelas COEs dos cursos, em consonância com o item 07 desta Instrução Normativa e o art. 17 da Resolução nº 46/10-CEPE.
10. O estagiário deve estar segurado contra acidentes pessoais sob a responsabilidade da Parte Concedente do estágio, conforme a legislação vigente.
11. O valor de concessão de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação acordada não poderá ser inferior ao valor vigente ao estabelecido para as bolsas internas da Universidade, que se referem a 12 horas semanais de atividade, podendo ser somado ao valor do auxílio transporte para completar o valor integral da bolsa, por ocasião da assinatura do contrato.
12. Os estágios são acompanhados por professor orientador da Universidade, mediante a modalidade de orientação indireta, de acordo com o § 4º do art. 8º da Resolução nº 46/10-CEPE.
13. A parte concedente (local do estágio) designará um supervisor de estágios, da mesma área de formação do aluno ou área afim, o qual atuará em articulação com o professor orientador do estágio.
14. Cabe à Coordenação Geral de Estágios emitir certificado, após parecer favorável da COE constando o nome do estagiário, número de registro, período de estágio realizado e/ou número de horas, local e nome do professor orientador da Universidade.
15. Cabe à Coordenação Geral de Estágios emitir certificado ao professor orientador do estágio, após parecer favorável da COE.
16. Os estágios não obrigatórios que estiverem de acordo com o previsto no item 09 não podem ser regulamentados retroativamente junto a Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.
17. Casos excepcionais e mediante critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado de Estágios da PROGRAD, podem ser analisados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.
18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 01/03-CEP e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2013.

Rogério Mulinari
Presidente